



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

CONTRATO nº XX/2012 - PARA “OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA ALCIDES GABOARDI NO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL.”

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL E A EMPRESA _____

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, pessoa de direito público, inscrita sob CNPJ nº 95.991.261/0001-27, inscrição estadual isenta, localizada à Rua Juventino França de Moraes, 19, no município de São Cristóvão do Sul – SC, neste ato representada pelo seu titular Sr. JAIME CESCO, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.337.488 e inscrito no CPF/MF sob o nº 509.623.459-20, residente e domiciliado na cidade de São Cristóvão do Sul– SC, daqui por diante designada apenas CONTRATANTE e a Empresa _____ estabelecida à Rua: _____, nº ____ na cidade de _____ - (UF), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ /XXXX-XX inscrição estadual Nº _____ representada neste ato pelo Sr. _____ inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX doravante designada CONTRATADA, vencedora do Edital de Licitação 48/2012 – Tomada de Preço 6/2012, firmam o presente instrumento, destinado a obra de **pavimentação com paralelepípedo das ruas Alcides Gaboardi e João Pires**, conforme itens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objetiva o presente Contrato a obra de **pavimentação das ruas Alcides Gaboardi e João Pires**, convênio SDR - Curitibaanos, conforme item 1, de acordo com as especificações contidas no Edital de Tomada de Preço 6/2012 – Processo Licitatório 48/2012 e seus anexos, as quais independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.

Parágrafo único – a obra de **pavimentação das ruas Alcides Gaboardi e João Pires**, deverão obrigatoriamente seguir as especificações do Edital e serem apresentadas em conformidade com a proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E ALTERAÇÃO

O prazo do presente Contrato tem vigência até que estejam integralmente cumprido seu objeto, sendo que conforme o edital o prazo máximo para a entrega da obra é 180 dias, iniciando logo após a entrega da ordem de serviço a ser emitida pelo Município.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previsto no disposto pelo Artigo 57 da lei nº 8.666/93 e suas alterações, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:
44905000 Aplicações diretas

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes da Lei 8666/93, das especificações do edital de Tomada de Preço nº 6/2012 e mais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

I- A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços os quais foi contratada, bem como dos produtos adquiridos por força deste contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pelo boa técnica, normas e legislação, bem como assume a responsabilidade por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços e dos produtos entregues, causados a CONTRATANTE ou à terceiros;

II- Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelos órgãos públicos que regulamentam a construção da **obra de pavimentação das ruas Alcides Gaboardi e João Pires**.

III- Zelar pela perfeita execução dos serviços e entrega dos produtos, devendo as eventuais falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 05 (cinco) dias úteis da verificação ou notificação.

IV- Enviar as Notas fiscais dos produtos solicitados, adquiridos e entregues com pelo menos 10(dez) dias de antecedência da data do vencimento.

V- As datas de vencimento das Notas Fiscais deverão ser previamente ajustadas entre as partes, sendo no mínimo dez dias e no máximo trinta dias após a entrega.

VI- Nomear um preposto para representá-la na execução do contrato.

VII- A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as eventuais atividades de fiscalização por parte da CONTRATANTE, que poderão serem feitas por técnicos ou funcionários da CONTRATANTE ou por órgão público indicado para a finalidade fornecendo as informações e demais elementos necessários.

VIII- Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales transportes e vales refeição e outras obrigações que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

IX- A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes dos serviços, bem como o recolhimento dos tributos incidentes sobre a venda dos produtos.

X- Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XI - A empresa ora CONTRATADA disporá dos prazos máximos fixados no edital para a entrega dos a obra de pavimentação das ruas Alcides Gaboardi e João Pires.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE assume as seguintes obrigações:



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

I – Promover, através de representante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

II – Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;

III – Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRANTE não devem ser interrompidos;

IV – Disponibilizar e indicar funcionário responsável pelos pedidos, recebimentos da **obra de pavimentação das ruas Alcides Gaboardi e João Pires** e das Notas Fiscais se for o caso;

V – Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário para a execução do objeto deste contrato;

VI – Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor R\$ xxx apresentado através de Nota Fiscal/Fatura, pela **obra de pavimentação das ruas Alcides Gaboardi e João Pires**, objeto deste Contrato.

§ 1º - No preço estipulado nesta cláusula, já se encontram computados todos os impostos, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste contrato.

§ 2º - Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29 de junho de 1995.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, até o dia do vencimento, o valor da **obra de pavimentação das ruas Alcides Gaboardi e João Pires** realizada, devidamente discriminados em Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser apresentada com prazo mínimo de cinco dias de antecedência, de acordo com as especificações constantes da proposta de preços.

§ 1º - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até trinta dias após o vencimento, sujeitará a CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, às seguintes sanções:

a) Bloqueio total do fornecimento e entrega dos **obra de pavimentação das ruas Alcides Gaboardi e João Pires**, condicionando o desbloqueio e volta do fornecimento ao pagamento do valor da nota em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução e a rescisão do contrato serão regulados pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

Federais n^{os} 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, o 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99 e demais alterações posteriores.

I- A inexecução e rescisão do Contrato processar-se-á considerando-se:

a) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

b) O CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

c) Constituem motivos para rescisão do Contrato:

c.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c.3 – A má qualidade no serviços prestados, levando a ineficiência e prejuízos para a administração;

c.4 – A paralisação ou suspensão dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a administração;

c.5 – A subcontratação parcial do seu objeto sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

c.6 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar, assim como as de seus superiores;

c.7 – O cometimento reiterado de faltas na prestação dos serviços;

c.8 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

c.9 – A dissolução da sociedade ou falência da CONTRATADA;

c.10 – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

c.11 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

c.12 – A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

I- De conformidade com o que estabelecem os artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal n^o 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais n^{os} 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99, caso a CONTRATADA venha a descumprir as condições deste Contrato, ou as previstas no instrumento convocatório, ficará sujeita às seguintes penalidades, além das previstas no edital, mediante publicação:

a) Advertência;

b) Multas, na forma abaixo:

1) 10% (dez por cento) do valor total do instrumento contratual, no caso de negligência na execução dos serviços, e ainda na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n^o 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria;

2) 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento de qualquer outra obrigação contratual.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de Contratar com o Município de São Cristóvão do Sul, pelo prazo de dois (02) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Cristóvão do Sul.

II – A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato, será sempre precedida de regular processo administrativo, onde se assegurará ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

III – Da penalidade aplicada caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior daquela que aplicou a sanção, ficando a mesma suspensão até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Onde este Contrato e o Edital de Tomada de Preço 6/2012 forem omissos, prevalecerão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as suas alterações decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DOS PAGAMENTOS A LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

A execução deste contrato, a entrega da ordem de serviço e ainda o pagamento pela realização da obra aqui contratada, ficam condicionadas a liberação de recursos referente ao Convênio SDR - Curitibaanos, sendo que a não liberação dos recursos ou inexecução do Convênio através da SDR implicará no imediato cancelamento do presente e seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Curitibaanos/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas baixo.

São Cristóvão do Sul(SC), XX de XXXX de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO CRISTÓVÃO DO SUL

CONTRATADA

Testemunhas: